



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3254-7870

EDITAL DE ALIENAÇÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0005208-68.2005.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito Substituta da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº 0005208-68.2005.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA** em face de **ARNALDO FERREIRA MÜLLER (CPF: 006.318.419-20)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo preço mínimo do débito executado, com data inicial em 06/04/2021 e recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito através do e-mail contato@oleiloes.com.br. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 33, DO BLOCO 03, TIPO B, SITUADO NO TERCEIRO ANDAR, COM A ÁREA TOTAL DE 61,116728M², ÁREA PRIVATIVA DE 51,48M², ÁREA COMUM DE 10,636728M², O QUAL ESTÁ CONSTRUIDO O CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, SITUADO À RUA LEONARDO WESOLOSKI, Nº 45, SITUADO NO CAMPO COMPRIDO, NESTA CAPITAL, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 64339 DO 8º RI DE CURITIBA/PR, IF: 49.074.030.046-8. LOCALIZAÇÃO: Rua Leonardo Wesolowski, 45, Campo Comprido, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 256.000,00 (mov. 188.1), com correção até 29/03/2021.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 222.666,44 (mov. 570.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-4: Hipoteca em favor do Banestado S/A; AV-5: Caução em favor da Caixa Econômica Federal; R-8: Penhora dos presentes autos; R-9: Arresto proveniente dos autos nº 8014/2008 em trâmite, na época do registro, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Débitos de IPTU: Constan débitos de IPTU no importe de R\$ 4.402,92 conforme relação de débitos ao mov. 573.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0503/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos conforme ofício nº 2354/2019/DIAFI-SERAP/REPJUD/PFN-PR/PRFN4/PGFN-ME ao mov. 332.1. O ofício nº 0502/2021 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná ainda não retornou com informações, entretanto, consta débitos conforme certidão positiva nº 015645231-78 ao mov. 116.2. O ofício nº 0504/2021 remetido a Receita Federal/INSS ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos conforme ofício nº 93/DRF/Cta/Secat ao mov. 232.2. O ofício nº 0505/2021 remetido ao IAP, o ofício nº 0506/2021 remetido ao Depositário Público, a intimação nº 0508/2021 remetida ao Síndico do Conjunto Residencial Bell Terra e o ofício nº 0510/2021 remetido ao credor hipotecário ainda não retornaram com informações. 1ª Observação: O imóvel foi quitado perante a Caixa Econômica Federal conforme petição ao mov. 1.61. 2ª Observação: Nos presentes autos, caso o valor da arrematação não encubra o valor total da dívida, o arrematante ficará responsável pelo pagamento das taxas condominiais não quitadas pelo valor da arrematação.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor do acordo ou da avaliação (o que for menor), a ser sendo devida pela parte executada ou pelo terceiro interessado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Nos presentes autos, caso o valor da arrematação não encubra o valor total da dívida, o arrematante ficará responsável pelo pagamento das taxas condominiais não quitadas pelo valor da arrematação. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado ARNALDO FERREIRA MÜLLER (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 29/03/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

JULIANE VELLOSO STANKEVEZ
Juíza de Direito Substituta